



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 100/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UMA ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) TIPO PLATAFORMA DE 12 FACAS COM 4 ROLOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 202/2017 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB).

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **IRANI PEREIRA CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 697.538/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.646.389-72, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DELBA VICENTINI CREMASCO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.138.598/0001-78, com sede à Rua 24 de Outubro, nº 635, Santa Cruz, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP: 13.974-391, neste ato, representada por seu titular, a Sra. **DELBA VICENTINI CREMASCO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19.373.646-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 066.572.078-59, residente e domiciliada na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 91/2018 (PMRC), homologado em 07 de agosto de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de uma ensiladeira (colhedora de forragens) tipo plataforma de 12 facas com 4 rolos, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, através do Convênio nº 202/2017 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB)**, assim descrito:

ITEM	PRODUTO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) TIPO PLATAFORMA DE 12 FACAS COM 4 ROLOS COLHEDORES	CREMASCO/ CUSTOM 950 CIII 12 FACAS	UNI	01	19.400,00	19.400,00
VALOR TOTAL GERAL						19.400,00

Cláusula Segunda - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 100/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 (PMRC)

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 91/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato será entregue de forma integral, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de agosto de 2018 a 12 de agosto de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 91/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	605	012	2	031	4.4.90.52.40.00	1291	501	Receitas de Alienação e Ativos	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0601	20	605	012	2	031	4.4.90.52.40.00	2250	3813	Convênio SEAB/Aquisição de Ensiladeira	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto deste contrato não terá reajuste.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
I - Efetuar a execução e entrega dos produtos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 100/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 (PMRC)

despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VI - Fornecer garantia dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 100/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 (PMRC)

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 100/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 (PMRC)

total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. ALEX DA ROSA CARRIEL, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.802.744-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 028.233.869-12, servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 100/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 (PMRC)

processamento do Pregão Presencial nº 91/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

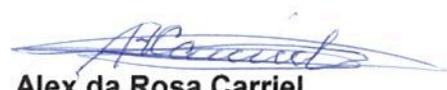
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de agosto de 2018.

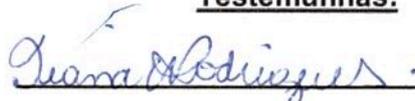

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Irani Pereira Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento -
Contratante


Alex da Rosa Carriel
Gestor do Contrato


Delba Vicentini Cremasco
Delba Vicentini Cremasco - ME – Contratada

Testemunhas:





MPPR reforça que vacina é direito das crianças e dever dos pais

volta de surtos de sarampo em algumas regiões brasileiras e a queda nos índices de cobertura da vacinação em diversas cidades colocou autoridades sanitárias de todo país em alerta. Tanto que, até 31 de agosto, acontece campanha nacional de vacinação contra a doença para crianças de até 5 anos. A mobilização também inclui a vacina da poliomielite e terá destaque em 18 de agosto, um sábado, data definida como "Dia D", quando perto de 36 mil unidades de vacinação estarão abertas em todo o país.

De janeiro a 1º de agosto deste ano, o Ministério da Saúde identificou um surto de sarampo nos Estados do Amazonas e Roraima, com 742 e 280 casos confirmados, respectivamente, e outros 4.576 em investigação. Também houve ocorrências isoladas no Rio de Janeiro (14 situações), Rio Grande do Sul (13), Pará (2), Rondônia (1) e São Paulo (1). No Paraná não foi identificado nenhum episódio – segundo informações da Secretaria Estadual da Saúde Pública (Sesa), desde 2000 não há registro de casos da doença no estado.

O órgão federal credita o reaparecimento dos surtos à presença de imigrantes venezuelanos na região Norte (o genótipo do vírus identificado nesses surtos recentes é o mesmo que circula na Vene-

zuela) e também à queda nas coberturas de vacinação no país nos últimos anos. Só no Paraná, para se ter uma ideia, segundo informações repassadas pela Sesa, a cobertura vacinal para o sarampo (vacina triplíce viral) passou de 99,4%, em 2015, para 86,2%, no ano passado – a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde é 95%. O caso da poliomielite é pior: já estava abaixo da meta em 2015, marcando 83%. Em 2017 caiu ainda mais: 74,9% de cobertura vacinal. Ou seja: muitas crianças que deviam ter sido imunizadas, seguindo o calendário nacional de vacinação, que é obrigatório, e não foram.

Direito das crianças, dever das famílias – Nesse contexto, o Ministério Público do Paraná, por meio das áreas de Saúde e da Criança e do Adolescente, destaca a importância da sensibilização dos pais e responsáveis para a importância da vacinação. "Percebemos nos últimos anos esse crescente desinteresse pela vacinação, uma postura de 'não existe mais essa doença, não precisa vacinar'. Essa conduta coloca não apenas a criança, individualmente, em risco, mas toda a população", destaca a promotora de Justiça Caroline Chiamulera, que atua no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública. "Tam-



bém observamos uma relação entre a cobertura vacinal e os índices de mortalidade infantil. Quanto menor a vacinação, maior a taxa de óbitos", pontua a promotora.

Para além da questão de saúde, a promotora de Justiça Luciana Linero, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança, do Adolescente e da Educação, do MPPR, reforça que a vacinação é um direito da criança, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros expedientes legais, e um dever dos pais. "Os pais ou responsáveis são obrigados a levarem os filhos para vacinar, conforme indicado pelo calendário nacional de vacinação. O descumprimento disso pode indicar violação de dever inerente ao poder familiar", afirma Luciana.

Por conta da questão do sarampo, o Caop da Criança e do Adolescente expediu ofício a todos os promotores de Justiça do Estado reforçando a importância de mobilizar as redes de proteção à infância e à juventude em suas comarcas para que fomentem a participação de toda comunidade na campanha de vacinação. "Propomos que cobrem a apresentação das

carteirinhas das crianças nas escolas e unidades de saúde, para que sejam atualizadas, e que façam a orientação das famílias sobre a necessidade da vacinação", diz Luciana. Ela destaca que uma situação de recusa deliberada em se fazer a vacinação das crianças pode ser noticiada ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público e os pais podem responder judicialmente por isso. "Casos extremos podem indicar até a destituição do poder familiar. Também existe a possibilidade de responsabilização criminal, pois, para além do direito individual da criança, a observância do calendário de vacinação está atrelada a uma estratégia nacional de saúde pública, que afeta toda a população", reforça a promotora.

Informação X Pânico – Para evitar uma corrida generalizada pela vacina, situação que vem sendo estimulada por correntes de boatos no WhatsApp e outras redes sociais, a Sesa e o Ministério da Saúde destacam que o público-alvo da campanha de vacinação são as crianças com mais de 12 meses e menos de 5 anos, que correm risco de serem infectadas caso não estejam vacinadas ade-

quadamente. Fora dessa faixa, apenas pessoas que têm certeza que não foram vacinadas devem buscar a imunização, e, ainda assim, somente adultos de até 49 anos. A intenção do governo federal é garantir que 11,2 milhões de crianças sejam vacinadas.

A promotora de Justiça Caroline Chiamulera reforça que, no caso de crianças com mais de 5 anos, os pais devem buscar as unidades de saúde para verificar se as carteirinhas de vacinação estão atualizadas. "As vezes foi feita apenas uma dose da vacina triplíce, por exemplo, e falta a segunda. É importante garantir que tudo esteja em dia, não custa verificar isso com a unidade de saúde", afirma. Ela destaca que, embora a campanha seja somente direcionada ao público infantil, adultos também têm direito a se vacinar, caso ainda não tenham sido imunizados. "Orientamos que busquem os postos de saúde,

tirem suas dúvidas. Caso tenham alguma dificuldade com a vacina, podem procurar a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde ou mesmo o Ministério Público", diz.

Certificação – Há poucos anos, em 2016, o Brasil havia recebido da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) o certificado de eliminação da circulação do vírus do sarampo. Para garantir que a certificação internacional seja mantida o país deve interromper a transmissão dos surtos e impedir que se estabeleça a transmissão sustentada, ou seja, quando a doença passa facilmente de pessoa para pessoa. Para ser considerada presente a transmissão sustentada é preciso a ocorrência do mesmo surto por mais de 12 meses. Quanto à poliomielite, o Brasil está livre de surtos desde 1990 e certificado pela Opas em 1994 como Área Livre de Circulação do Poliovírus Selvagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017 (PMRC)
(REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADO: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50
OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pacientes em tratamento médico especializado (TFD) fora do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)
(REEQUILÍBRIO ECONÔMICO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: C. A. SALVADOR – TURISMO - ME
CNPJ/MF: 22.023.807/0001-82
OBJETO: A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.
VALOR: R\$ 114,51 (cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).
Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 87/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 26 de julho de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS E CADEIRAS GIRATÓRIAS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Fornecedor: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP (CNPJ: 11.507.711/0001-73)
Itens Lote 1 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33 e 34
Fornecedor: EMERSON LUIZ DA SILVA - ME (CNPJ: 15.693.064/0001-92)
Itens Lote 1 8, 11, 12, 20 e 30
Itens Lote 2 1
Fornecedor: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA ME (CNPJ: 05.568.807/0001-49)
Itens Lote 1 29 e 35
Fornecedor: OFICIO 2 PAPELARIA LTDA (CNPJ: 04.026.757/0001-05)
Itens Lote 1 32
Fornecedor: SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME (CNPJ: 29.448.635/0001-38)
Itens Lote 1 18 e 36

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 10 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73,
CONTRATADO: DELBA VICENTINI CREMASCO – ME - CNPJ: 03.138.598/0001-78
OBJETO: A possível aquisição de uma ensiladeira (colhedora de forragens) tipo plataforma de 12 facas com 4 rolos, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, através do Convênio nº 202/2017 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).
VALOR: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 13 de agosto de 2018 a 12 de agosto de 2019.
Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal